



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL BIRITIBA MIRIM/SP

PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2026

NOVA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob no 09.239.327/0001- 5, IE 331.061.894.117, IM 13811, com endereço à Rua Dr. Silva Pinto, nº 97, Sala 14 – Centro, Guararema- SP, CEP: 08900-000, telefone: 11-94037-0481, e-mail: contato@novabrasilservicos.com.br, por meio de seu representante legal **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 42.657.236-1, inscrito no CPF sob nº 372.636.018-26, com fulcro no art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar:



nova.brasilservi



(11) 94037-0481



contato@novabrasilservicos.com.br



Rua Dr. Silva Pinto, nº 97 - Sala 14 ,Centro de Guararema - SP, CEP 08900-000
Base Operacional - Av. César de Campos, 703 - Conj. Brasil Novo, Pres. Prudente - SP, CEP: 19034-695

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4 do Edital, a presente impugnação é tempestiva, uma vez protocolada dentro do prazo legal.

2. DOS FATOS

O Município de Biritiba Mirim promove o Pregão Eletrônico nº 15/2026, objetivando o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de sonorização, iluminação, AVCB e estruturas para eventos. Ao analisar detidamente o instrumento convocatório, verifica-se que as exigências relativas à qualificação técnica foram elaboradas de maneira genérica, deixando de indicar quais parcelas do objeto são consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.



nova.brasilservi



(11) 94037-0481



contato@novabrasilservicos.com.br



Rua Dr. Silva Pinto, nº 97 - Sala 14 ,Centro de Guararema - SP, CEP 08900-000
Base Operacional - Av. César de Campos, 703 - Conj. Brasil Novo, Pres. Prudente - SP, CEP: 19034-695

O edital limita-se a exigir "prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação", além de exigir registro no CREA/CAU, profissional habilitado e atestados de responsabilidade técnica, sem individualizar quais serviços efetivamente deverão ser comprovados pelos licitantes.

10.13.4 Prova de aptidão técnica-profissional, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em nome do profissional vinculado à empresa licitante, devidamente registrado CREA e/ou CAU**, em fornecimento e instalação de equipamentos e serviços com características similares e compatíveis com as do objeto desta licitação, especificamente engenharia civil (plantas do evento) e engenharia elétrica (instalação elétrica).

Tal omissão compromete a objetividade do julgamento, gera insegurança jurídica aos licitantes e amplia indevidamente a discricionariedade da Administração na análise dos documentos de habilitação.

3. DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação técnica deve guardar pertinência com as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto. A finalidade da norma é impedir que a Administração formule exigências genéricas, amplas ou subjetivas, conferindo segurança jurídica aos licitantes e assegurando julgamento objetivo.



(11) 94037-0481

contato@novabrasilservicos.com.br

Rua Dr. Silva Pinto, nº 97 - Sala 14 ,Centro de Guararema - SP, CEP 08900-000
Base Operacional - Av. César de Campos, 703 - Conj. Brasil Novo, Pres. Prudente - SP, CEP: 19034-695

Entretanto, o presente edital não define quais serviços são considerados parcelas de maior relevância técnica. Não há indicação de quais estruturas, equipamentos, montagens ou serviços deverão necessariamente estar contemplados nos atestados apresentados.

Essa omissão impossibilita que os interessados saibam previamente quais experiências serão consideradas aptas para fins de habilitação. Na prática, a Administração transfere para a fase de julgamento da habilitação a definição dos critérios técnicos, circunstância incompatível com os princípios da legalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

O edital deveria estabelecer objetivamente, por exemplo, quais estruturas, equipamentos ou serviços representam efetivamente a maior relevância técnica do objeto licitado, permitindo que todos os licitantes apresentem documentação adequada e compatível. Ao deixar de fazê-lo, viola diretamente o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo constitui um dos pilares do regime jurídico das licitações públicas. A Administração Pública somente pode habilitar ou inhabilitar licitantes com fundamento em critérios previamente definidos no instrumento convocatório. No presente caso, entretanto, não há qualquer definição objetiva acerca das parcelas que deverão ser comprovadas pelos atestados técnicos.



nova.brasilservei



(11) 94037-0481



contato@novabrasilservicos.com.br



Rua Dr. Silva Pinto, nº 97 - Sala 14 ,Centro de Guararema - SP, CEP 08900-000
Base Operacional - Av. César de Campos, 703 - Conj. Brasil Novo, Pres. Prudente - SP, CEP: 19034-695

A utilização da expressão "atividade pertinente e compatível com o objeto" revela-se excessivamente ampla e imprecisa. Tal redação permite interpretações distintas pela Comissão de Licitação, possibilitando que determinados atestados sejam aceitos ou rejeitados conforme entendimento subjetivo da Administração.

Essa situação viola frontalmente os princípios da segurança jurídica, da transparência, da isonomia e da objetividade do julgamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que as exigências de qualificação técnica devem ser previamente delimitadas no edital, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos durante a análise da habilitação.

3.2 DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica também compromete o princípio da ampla competitividade. Os licitantes não conseguem identificar previamente quais experiências serão consideradas suficientes para comprovação da capacidade técnica.

Como consequência, empresas plenamente capacitadas podem deixar de participar do certame por receio de futura interpretação restritiva da Administração. Da mesma forma, empresas participantes ficam sujeitas ao risco de inabilitação baseada em critérios que jamais foram previamente estabelecidos



pelosedital



(11) 94037-0481



contato@novabrasilservicos.com.br



Rua Dr. Silva Pinto, nº 97 - Sala 14 ,Centro de Guararema - SP, CEP 08900-000
Base Operacional - Av. César de Campos, 703 - Conj. Brasil Novo, Pres. Prudente - SP, CEP: 19034-695

A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação sejam estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, vedando restrições desnecessárias à competição. A ausência de delimitação das parcelas relevantes produz exatamente o efeito contrário, reduzindo a competitividade e aumentando a insegurança jurídica do procedimento.

4. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante da irregularidade apontada, impõe-se a retificação do instrumento convocatório para que sejam expressamente identificadas:

- as parcelas de maior relevância técnica do objeto;
- os serviços considerados de maior valor significativo;
- os serviços cuja comprovação será exigida mediante atestado técnico-operacional;
- os serviços cuja comprovação será exigida mediante atestado técnico-profissional.

Somente após essa definição será possível assegurar igualdade de condições entre os licitantes e julgamento objetivo da documentação de habilitação.



nova.brasilservi



(11) 94037-0481



contato@novabrasilservicos.com.br



Rua Dr. Silva Pinto, nº 97 - Sala 14 ,Centro de Guararema - SP, CEP 08900-000
Base Operacional - Av. César de Campos, 703 - Conj. Brasil Novo, Pres. Prudente - SP, CEP: 19034-695

VI – DOS PEDIDO

- a) o conhecimento da presente impugnação por ser tempestiva;
- b) o seu integral provimento;
- c) a retificação do edital para que sejam expressamente definidas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- d) a consequente reabertura dos prazos do certame, na forma da legislação vigente, em razão da alteração das regras de habilitação técnica;
- e) caso não seja este o entendimento da Administração, requer seja apresentada decisão devidamente motivada, demonstrando as razões técnicas e jurídicas pelas quais deixou de identificar as parcelas de maior relevância técnica exigidas pela legislação.

Nestes termos, Pede deferimento.

Biritiba Mirim/SP 20 de julho de 2026

NOVA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Armando Tavares dos Santos Neto



nova.brasilservi



(11) 94037-0481



contato@novabrasilservicos.com.br



Rua Dr. Silva Pinto, nº 97 - Sala 14 ,Centro de Guararema - SP, CEP 08900-000
Base Operacional - Av. César de Campos, 703 - Conj. Brasil Novo, Pres. Prudente - SP, CEP: 19034-695